



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO N° 13592/2021

Abertura:
06/08/2021

SOLICITAÇÃO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ADJACENTES A BRASÍLIA -

Código: CGC/CPF: 03637113000190 RG:

Endereço: SETOR DE AUTARQUIAS SUL - SAUS, 00, QUADRA 05 LOTE 5 A

Telefone: 0613238668 E-mail:

Origem: DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

REFERENCIA: SOLICITA PAGAMENTO DA ANUIDADE RELATIVO AO ANO DE 2021

MARCELO BRUNO FARAES

DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 SEFAZ	06/08/21	13	
02 Dicom	13/08/2021	14	
03 SEMOV	12/08/2021	15	
04 Amalégis	23/08/21	16	
05 SEAO-SEFAZ	28/09/2021	17	
06 Amalégis	14 OUT 2021	18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
ADJACENTES A BRASÍLIA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ADJACENTES A BRASÍLIA



TERMO DE FILIAÇÃO

Pelo presente instrumento, o Município de Unaí de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu prefeito municipal, Sr. José Gomes Branquinho, formaliza sua filiação à AMAB – Associação dos Municípios Adjacentes a Brasília.

Em decorrência do Ato de Filiação ora firmado, fica desde já autorizado o pagamento da anuidade anual, mediante boleto bancário, a ser creditado em conta corrente da AMAB, de acordo com deliberação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, do dia 18 de julho de 2018, às 14:00horas.

DADOS DA FILIAÇÃO

Prefeitura Municipal	Unaí de Minas Gerais		
CNPJ	18125161/0001-77		
Endereço	Praça JK, S/Nº CEP: 38610-000 – Unaí de Minas Gerais.		
Responsável			
Dados bancário			
Periodicidades			
Contatos			

AUTORIZAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura		Data	05-08-2018
------------	--	------	------------

RECIBO DO BANCO

Local de Pagamento PAGÁVEL SOMENTE NO BANCO BRASIL					Vencimento 10/08/2021
Cedente Associação dos Municípios Adjacentes a Brasília - AMAB					Agência / Código do Cedente
Data Documento 26/07/2021	Nº do Documento	Espécie Doc. RC	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
Uso do Banco	Carteira	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 13.200,00
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado Prefeitura Municipal de Unaí - MG					
Sacador/Avalista					

Código de Baixa

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO

RECIBO DO BANCO

Local de Pagamento PAGÁVEL SOMENTE NO BANCO BRASIL					Vencimento 10/08/2021
Cedente Associação dos Municípios Adjacentes a Brasília - AMAB					Agência / Código do Cedente
Data do Documento 26/07/2021	Nº do Documento	Espécie Doc. RC	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
Uso do Banco	Carteira	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 13.200,00
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado Prefeitura Municipal de Unaí - MG					
Sacador/Avalista					

Código de Baixa

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO

A

Secretaria Municipal de Governo



Senhor Secretário,

Trata-se de despesa com contribuição financeira para manutenção da filiação do Município de Unaí à AMAB – Associação dos Municípios Adjacentes a Brasília, através do pagamento da anuidade do exercício de 2021 em parcela única, entretanto se faz necessário a autorização Legislativa para que o Poder Executivo possa efetuar a contribuição anual a referida entidade, através de Lei específica ou através da inclusão da entidade na Lei nº 3085 de 12 de Maio de 2017 anexa, que autoriza o Município a efetuar contribuições mensais a instituições, bem como se faz necessário, que após autorização legislativa, se proceda a abertura de crédito adicional suplementar na ficha: 97 fonte 100 02.02.00.04.845.2750.0017 – 33.50.41.00 – Contribuições no valor de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais) utilizando com fonte de recursos a anulação de dotações do orçamento vigente.

Unaí – MG, 12 de Agosto de 2021

Rodrigo Rodrigues de O. Marques
Rodrigo Rodrigues de O. Marques
Assistente Técnico
Deptº de Contabilidade



www.LeisMunicipais.com.br



versão consolidada, com alterações até o dia 23/11/2017

LEI N° 3085 , DE 12 DE MAIO DE 2017.

Regula a destinação de créditos especiais, autoriza o Poder Executivo a contribuir, mensalmente, com as instituições que especifica e autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

[Art. 1º] Esta Lei regula a destinação de créditos especiais para assegurar contribuições às instituições que especifica, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

[Art. 2º] Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, mensalmente, com as seguintes instituições:

I - Confederação Nacional de Municípios - CNM;

II - Associação Mineira de Municípios - AMM;

III - Associação dos Municípios da Micro-Região do Noroeste de Minas - Amnor;

IV - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Seção de Minas Gerais - Undime;

V - Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais; e (Redação acrescida pela Lei nº 3124/2017)

VI - Frente Mineira de Prefeitos. (Redação acrescida pela Lei nº 3124/2017)

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

[Art. 3º] A CNM é uma entidade nacional de representação político-institucional dos municípios junto ao Governo Federal, Congresso Nacional e perante organismos e associações internacionais, visando o fortalecimento da gestão municipal.

Art. 4º A AMM é uma entidade representativa, com legitimidade institucional e política nos 853 (oitocentos e cinquenta e três) municípios mineiros e tem como principal meta propiciar o desenvolvimento econômico, social, tecnológico e garantir o fortalecimento da instituição pública municipal.



Art. 5º A Amnor é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem por missão promover o fortalecimento e a integração administrativa, econômica e social dos municípios membros.

Art. 6º A Undime é uma associação civil, sem fins lucrativos, que tem por missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação para construir e defender a educação pública com qualidade social.

Art. 6º-A A Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais é uma entidade sem fins lucrativos, de representação regional dos municípios do Noroeste de Minas, que assessorá as cidades na implementação de projetos e programas na área do turismo. (Redação acrescida pela Lei nº 3124/2017)

Art. 6º-B A Frente Mineira de Prefeitos é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que realiza a representação política de prefeitura municipal e objetiva aproximar os municípios mineiros das demais esferas do governo a nível federal e estadual. (Redação acrescida pela Lei nº 3124/2017)

Capítulo III DAS GARANTIAS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 7º As contribuições de que trata esta Lei visam assegurar a representação do Município de Unaí, a nível nacional, estadual e regional, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados, por intermédio das seguintes instituições e suas respectivas ações:

I - A CNM assegura aos municípios brasileiros, dentre outras atribuições previstas em legislação própria da instituição:

- a) integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos defendendo os interesses do município;
- b) representar o município em eventos oficiais de âmbito nacional;
- c) participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;
- d) desenvolver ações comuns com o objetivo do aperfeiçoamento e modernização da gestão pública municipal;
- e) promover a organização, apoio e execução de programas e projetos de informações;
- f) promover o desenvolvimento econômico, social, sustentável, tecnológico e de capacitação técnica-profissional;
- g) promover o fortalecimento das instituições públicas através do conhecimento, assessoria jurídica, tributária, administrativa, contábil, de imprensa e de gerenciamento das finanças públicas municipais; e
- h) promover a defesa no campo político, institucional e jurídico dos interesses coletivos e individuais dos municípios brasileiros.

II - A AMM garante aos municípios mineiros as seguintes ações:

- a) cooperação técnica com o município na organização, apoio e execução de programas e projetos de informações;
- b) defesa no campo político, institucional e jurídico dos interesses coletivos e individuais dos municípios mineiros;
- c) fortalecimento das instituições públicas através do conhecimento, de assessoria jurídica, tributária, administrativa, contábil, de imprensa e de gerenciamento das finanças públicas municipais;
- d) representação do município, no âmbito do Governo de Estado; e
- e) cumprimento das atribuições previstas no artigo 3º do Estatuto da AMM.



III - A Amnor tem as seguintes atribuições, conforme específica em seu estatuto, dentre outras:

- a) realização do intercâmbio entre os municípios associados proporcionando aos prefeitos, secretários e técnicos municipais, entrosamento e troca de experiências, através das assembléias e reuniões de trabalho;
- b) realização de fórum de discussão de projetos e ações que visem o desenvolvimento econômico, social e político da região;
- c) promoção e articulação entre os municípios associados e os órgãos do Governo Estadual; e
- d) contribuição com a melhoria dos serviços públicos através de cursos de capacitação de servidores municipais.

IV - A Undime tem como objetivos:

- a) promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- b) defender a educação básica de qualidade como direito público;
- c) propor mecanismos para assegurar, prioritariamente, a educação básica numa perspectiva municipalista, buscando universalizar o atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública;
- d) participar da formulação de políticas educacionais, fazendo-se representar em instâncias decisórias, acompanhando suas aplicações nos planos, programas e projetos correspondentes;
- e) incentivar a formação dos dirigentes municipais de educação para que, no desempenho de suas funções, contribuam decisivamente para a melhoria da educação pública; e
- f) lutar pela autonomia municipal.

V - A Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais tem as seguintes atribuições, conforme específica em seu estatuto, dentre outras:

- a) promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento do turismo sustentável nos municípios da Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais, que a compõem;
- b) assessorar as prefeituras, entidades públicas e privadas que venham a implantar projetos e programas especificados no plano integrado a que se refere a alínea "a" do inciso V deste artigo, desde que enquadrados em suas políticas e diretrizes;
- c) incrementar a indústria turística dos municípios que se integram e todas as atividades relacionadas com o turismo, estimulando o espírito de cooperação entre todos os associados e promovendo a exploração sustentável dos recursos turísticos existentes;
- d) exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais relacionados ou não com o setor turístico, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;
- e) obter dos municípios que a representa a devida projeção e estímulo, necessários para contribuir de forma profissional com o desenvolvimento econômico e social da região;
- f) estabelecer e promover serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como fornecedor de mão de obra qualificada necessária ao treinamento;
- g) realizar levantamentos estatísticos para determinar, periodicamente, os dados socioeconômicos informando sobre novos investimentos na área do turismo;
- h) desenvolver ações que visem à promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e cultural, artístico e natural;
- i) promover ações que valorizem a imagem na região como destino turístico e cultural; e
- j) defender, preservar e conservar o meio ambiente, promovendo o desenvolvimento integrado e sustentável em sua área de atuação, dentre outras atividades correlatas. (Redação acrescida pela Lei nº 3124/2017)

VI - A Frente Mineira dos Prefeitos tem as seguintes atribuições:



- a) defender o princípio constitucional da autonomia municipal;
- b) defender e promover os interesses, objetivos e necessidades dos municípios na interlocução com o Poder Executivo, Judiciário, Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Câmara dos Deputados e o Senado na esfera federal, bem como as empresas e quaisquer instituições de natureza estatal;
- c) promover estudos, congressos, seminários, palestras, encontros e outros eventos bem como ações direcionadas ao aprimoramento da administração pública, a eficiência e a eficácia dos serviços públicos e o desenvolvimento social, humano, político, econômico e urbano dos municípios;
- d) subsidiar o município com estudos técnicos e publicações direcionadas para o desempenho eficiente da função pública;
- e) articular programas e projetos de cooperação internacional a serem desenvolvidos pelo município; e
- f) cooperar com outras entidades representativas do município para a consecução de objetivos comuns e desenvolver outras atividades correlatas. (Redação acrescida pela Lei nº 3124/2017)

Capítulo IV DO PAGAMENTO

Art. 8º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo 7º desta Lei, o Município contribuirá, financeiramente, com as entidades especificadas no artigo 2º desta Lei, em valores mensais, a serem estabelecidos nas assembleias gerais anual das mesmas.

Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas assembleias gerais.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para atender as despesas especificadas nesta Lei.

§ 1º Os recursos para o atendimento ao disposto no caput deste artigo estão discriminados no Anexo I desta Lei.

§ 2º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional especial serão provenientes da anulação especificada no Anexo II desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2017.

Unaí, 12 de maio de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO

Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO

Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Ordem	Instituição	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte	Valor (R\$)
1	Confederação Nacional dos Municípios - CNM.	02.02.01.04.122.0059.0029.3.3.50.41.00	Nova	100	27.000,00
2	Associação Mineira de Municípios - AMM.	02.02.01.04.122.0059.0029.3.3.50.41.00	Nova	100	24.000,00
3	Associação dos Municípios da Micro -Região do Noroeste de Minas - Amnor.	02.02.01.04.122.0059.0029.3.3.50.41.00	Nova	100	205.000,00
4	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Seção Minas Gerais	02.07.00.12.122.0059.0029.3.3.50.41.00	Nova	100	4.000,00
	Undime (MG).				
	Total				260.000,00

ANEXO II

ANULAÇÃO

Ordem	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte	Valor (R\$)
1	02.07.06.12.365.0010.1010.4.4.90.51.00	283	100	260.000,00
	Total			260.000,00

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/07/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



REFERENTE : Processo Administrativo nº 13592/2021, de 06/08/2021
REQUERENTE : Associação dos Municípios Adjacentes de Brasília - AMAB
ASSUNTO : Regulamentação de contribuição

À Amalegis,

Solicito-lhe as providências de elaboração de projeto de lei para envio a apreciação do Poder Legislativo, incluindo a Associação dos Municípios Adjacentes a Brasília no rol das instituições constantes no artigo 2º e incisos da Lei Municipal nº 3.085/2017, de 12/05/2017.

Observa-se que o *caput* do artigo 2º, da referida lei municipal, estabelece contribuição mensal, devendo constar mensalidade/anuidade.

Unaí-MG, 22 de setembro de 2021.

PEDRO IMAR MELGAÇO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N°..../2021.

Altera a Lei n.º 3.085, de 12 de maio de 2017, que “regula a destinação de créditos especiais, autoriza o Poder Executivo a contribuir, mensalmente, com as instituições que especifica e autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei n.º 3.085, de 12 de maio de 2017, o inciso VII:

“Art. 2º

VII – Associação dos Municípios Adjacentes a Brasília - Amab. (NR)

Art. 2º Fica acrescentado ao Capítulo II – das Disposições Gerais – da Lei n.º 3.085, de 2017, o artigo 6º-C:

Art. 6º-C. A Associação dos Municípios Adjacentes a Brasília é uma pessoa jurídica de direito privado e tem por objetivo a integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem.

Art. 3º Ficam acrescentados ao artigo 7º da Lei n.º 3.085, de 2017, o inciso VII e respectivas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, “g”, “h” “i”:

“Art. 7º

VII – A Associação dos Municípios Adjacentes a Brasília tem as seguintes atribuições, conforme específica em seu estatuto, dentre outras:

a) assessorar e cooperar com as Câmaras de Vereadores dos Municípios Associados na adoção de medidas legislativas que concorram para melhoria das administrações municipais;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da região;
- c) incentivar os Municípios Associados para a adoção de estímulos fiscais e de outra ordem para disponibilização da região, com o aproveitamento de seus recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponíveis;
- d) estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis;
- e) estudar, propor e executar medidas visando o incremento da produção agropecuária e industrial;
- f) promover iniciativas para as condições de bem estar econômico e social das populações rurais na região;
- g) diligenciar, no sentido de resolver problemas prioritários, diagnosticados pelo planejamento, mostrando sua importância e implicações;
- h) reivindicar junto aos poderes competentes soluções para questões de caráter regional e/ou que possuam implicações no espaço regional; e
- i) coordenador, por meio de planificação prévia ou controle do desenvolvimento, as atividades no âmbito de cada Município.

Art. 4º Os recursos destinados ao atendimento das despesas decorrentes dessa Lei encontram-se programados no Orçamento de (ano) sob a classificação nº

Parágrafo único. As contribuições à Amab – por serem obrigatórias de caráter continuado e irrelevantes – estão compatíveis com os princípios de planejamento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 28 de setembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 088, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus Pares o incluso Projeto de Lei que “Altera a Lei n.º 3.085, de 12 de maio de 2017, que “regula a destinação de créditos especiais, autoriza o Poder Executivo a contribuir, mensalmente, com as instituições que especifica e autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente e dá outras providências”.
2. Como é sabido, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 96, inciso V, estabelece a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo, nos casos previstos neste Diploma Legal.
3. O Município de Unaí faz parte dos Municípios Mineiros membros da Associação dos Municípios Adjacentes a Brasília, conforme se verifica na cópia do Estatuto Social anexo.
4. A referida Associação tem o objetivo de promover a integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem e que foram alcançados pela Lei Complementar nº 94 de 09 de fevereiro de 1998 que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, denominada de Sub Associação dos Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – AMRIDE.
5. A Amab é composta por mais de 30 (trinta) Municípios do Entorno do Distrito Federal e tem como principal função intermediar decisões políticas para promover o crescimento e o desenvolvimento de todos estes municípios.
6. O trabalho em conjunto realizado pela Associação é importante, pois, fortalece as cidades integrantes da mesma na luta por interesses coletivos e na busca de recursos que propiciem o desenvolvimento da qualidade de vida de seus Municípios.
7. Importante informar que conforme se verifica da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Unaí – LDO, em seu artigo 43 em sintonia com o artigo 16 § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, por se tratar de despesa considerada irrelevante é dispensado o relatório de impacto orçamentário e financeiro e a declaração de ordenador de Despesa.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



(fls. 2 da Mensagem nº 088 de 28.9.2021).

8. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação desta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Egrégia Casa, julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação deste, vez que reconheço em cada representante do povo, nessa Casa, a percepção de que é dever da Administração Pública Municipal promover o fortalecimento de ações e projetos que visem o desenvolvimento do Município.

9. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 28 de setembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador PAULO ARARA
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Nesta



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Referência: Processos Administrativos 20638/2019 e 13592/2021

Sead-Sefaz

Unaí-MG, 28 de setembro de 2021.

Dr. Danilo Bijos

Com cordiais cumprimentos solicito a gentileza de verificação da minuta do Projeto de Lei que Altera a Lei n.º 3.085, de 12 de maio de 2017, que “regula a destinação de créditos especiais, autoriza o Poder Executivo a contribuir, mensalmente, com as instituições que especifica e autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente e dá outras providências.”

Em 2019, V.S^a. nos orientou à respeito da necessidade ou não de impacto orçamentário e financeiro deste Projeto e sobre a redação do dispositivo que trata da Programação Orçamentária. Contudo, em virtude de vedação na Legislação Eleitoral, a matéria foi retomada.

O artigo 4º de modo especial, é o dispositivo para o qual precisamos de sua orientação.

Contudo, solicito que faça as considerações que entender necessárias para que o Projeto de Lei fique completo para posteriormente ser encaminhado a Câmara Municipal.

Atenciosamente,


Tatiane Rodrigues Rocha
Assessora de Assuntos Legislativos e Administrativos - Amalegis



Comunicação Interna n.º 299/2021/Sefap-Sead
Processo n.º 13.592/2021

Unaí, 14 de outubro de 2021.

Senhora Assessora:

Em atenção à solicitação contida na folha 15 do Processo n.º 13.592/2021, sugiro a seguinte redação para o Artigo 4º da minuta do Projeto de Lei (PL) localizado no intervalo de folhas 11-12:

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão realizadas com recursos alocados no Orçamento 2021 sob a classificação n.º 02.02.00.04.845.2750.0017.3.3.50.41.00 e seus créditos adicionais.

§ 1º No ciclo orçamentário compreendido entre 2022 e 2025, as contribuições à AMAB serão realizadas com os recursos específicos sob a classificação 02.01.00. 28.845.2023.0254.3.3.50.41.00.

§ 2º As contribuições à AMAB – por serem obrigatórias de caráter continuado e irrelevantes – estão compatíveis com os princípios de planejamento da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Respeitosamente,


Dr. DANILO BIJOS CRISPIM
Economista
Corecon MG 6715 | CNPEF 373
Matrícula 10.007-8

À Senhora
Tatiane Rodrigues da Rocha
Assessora Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos
Assessoria Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos (Amalegis)





Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO N° 20638/2019

Data abertura:

18/12/2019

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Colaborante: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ADJACENTES A BRASÍLIA - AMAB

Código: CGC/CPF: 06.637.113.000-190 RG:

Diretor: SETOR DE AUTARQUIAS SUL - SAUS, 00, QUADRA 05 LOTE 5 A

Telefone: 0613238668 E-mail:

Organ.: DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

REFERÊNCIA: ENCAMINHA ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ADJACENTES A BRASÍLIA - AMAB E DA SUBASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - AMRDF.

MARCELO BRUNO FARIAES

DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01	13/12/2019	13	
02	14/12/2019	14	
03	14/12/2019	15	
04		16	
05		17	
06		18	
07	10/12/2019	19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
ADJACENTES A BRASÍLIA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ADJACENTES A BRASÍLIA



ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ADJACENTES A BRASÍLIA – AMAB E DA SUBASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – AMRIDE

I 2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Título I I Ficou arquivada cópia microfilmada
CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE E OBJETIVOS o nº 000107026 em 05/09/2018.

Art. 1º. A Associação dos Municípios Adjacentes a Brasília, doravante denominada AMAB, é uma pessoa jurídica de direito privado, fundada no dia 22 de Abril de 1988, inscrita no CNPJ sob o nº 03.637.113/0001-90 com sede situada no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 05, Lote 5"A", Bloco "F", Cidade de Brasília-DF, CEP: 70070-910, é uma Entidade de duração indeterminada e que tem por objetivo a integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º. A Associação é constituída pelos Municípios seguintes:

I – Municípios do Estado de Goiás:

Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cabeceiras, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Flores de Goiás, Formosa, Goianésia, Luziânia, Mimoso de Goiás, Niquelândia, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São João d'Aliança, Simolândia, Valparaíso, Vila Boa e Vila Propício.

II – Municípios do Estado de Minas Gerais:

Arinos, Buritis, Cabeceira Grande e Unai.

III – Municípios associados da AMAB alcançados pela Lei Complementar nº 94, de 09 de fevereiro de 1998, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, denominada Sub Associação dos Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – AMRIDE, aplicando-se a eles, no que couber, todas as normas e diretrizes preconizadas neste Estatuto:

Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cabeceiras, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Flores de Goiás, Formosa, Goianésia, Luziânia, Mimoso de Goiás, Niquelândia, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São João d'Aliança, Simolândia, Valparaíso, Vila Boa e Vila Propício, no Estado de Goiás, e de Arinos, Buritis, Cabeceira Grande e Unai no Estado de Minas Gerais.

IV – A AMRIDE será, também, presidida pelo titular da AMAB, quando o seu Município pertencer a RIDE e enquanto durar o seu mandato.

R. F. C. E. B. / 2018-02-05 / 02/02/2018



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
ADJACENTES A BRASÍLIA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ADJACENTES A BRASÍLIA



VII – Diligenciar, no sentido de resolver problemas prioritários, diagnosticados pelo planejamento, mostrando sua importância e implicações;

VIII – Reivindicar junto aos poderes competentes soluções para questões de caráter regional e/ou que possuam implicações no espaço regional;

IX – Coordenar, por meio de planificação prévia ou controle do desenvolvimento, as atividades no âmbito da região ou no âmbito de cada Município.

Capítulo I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. A AMAB tem a seguinte organização:

| 2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
| Ficou arquivada cópia microfilmada
| sob o nº 000107026 em 05/09/2018.

1. Assembléia Geral
2. Diretoria Executiva;

- a) Secretaria Executiva; e
- b) Secretaria Técnica.

Seção I ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10. A Assembléia Geral da AMAB é constituída pelos Prefeitos dos Municípios Associados, podendo os mesmos credenciar seus representantes.

Art. 11. A Assembléia Geral é o órgão soberano em suas decisões.

Art. 12. O local da Assembléia Geral será a sede de qualquer município associado, observado o critério do rodízio por ordem alfabética dos Municípios integrantes da Associação.

Art. 13. A Presidência da Assembléia Geral cabe ao Prefeito do Município em que a mesma se realizar, e a vice-presidência ao Presidente da Associação.

Art. 14. A presença exigida para realização da Assembléia Geral será, no mínimo, de maioria simples dos municípios associados.

Art. 15. Somente terá direito a voto o Prefeito ou representante credenciado de cada município associado, que esteja em dia com a sua contribuição anual.

Art. 16. É vedada a representação extramunicipal.

Art. 17. As deliberações da Assembléia Geral, exceto nos casos previstos nos Art. 23, alíneas c) e d) e Art. 46, serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes, em primeira convocação, ou com qualquer número de municípios associados presentes, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.



V – Quando a Presidência da AMAB for ocupada por dirigente de Município excluído da RIDE, haverá eleição, para composição da Diretoria da Sub-Associação, aplicando-se, também, os mesmos procedimentos definidos neste Estatuto.

Parágrafo único. Somente se admitirá proposta de alteração estatutária, com o intuito de incluir novos municípios como membros da associação, após 5 (cinco) anos da última admissão, o que deverá ser aprovado por unanimidade, em votação secreta.

Art. 3º. A sede e foro da AMAB será a cidade de Brasília-DF.

Art. 4º. A AMAB atuará em regime de íntima cooperação com entidades congêneres e afins, bem como Órgãos Estaduais, Federais, entidades privadas e mistas.

| 2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas |
| Ficou arquivada cópia microfilmada |

Art. 5º. A AMAB é uma instituição de duração indeterminada e de caráter não lucrativo, no que se refere à sua atuação como órgão assessor coordenador das municipalidades que a integram.

Art. 6º. A AMAB adotará como política de atuação a institucionalização do planejamento integrado no âmbito municipal e regional, como processo contínuo e permanente, objetivando a promoção do desenvolvimento.

Art. 7º. Além dos objetivos previstos na legislação vigente (Art. 127, Const. de Goiás; Art. 35, Inciso 111, Lei Orgânica dos Municípios de Goiás; Art. 203 Const. de Minas Gerais e Art. 24 da Lei Orgânica dos Municípios de Minas Gerais) e respeitadas às autonomias municipais, a AMAB tem por finalidade:

- a) Coordenação de ações e Medidas Comuns aos Municípios Membros;
- b) Promoção da Cooperação Intermunicipal e Intergovernamental;
- c) Assessoria Administrativa, Financeira, Tributária e de Planejamento aos Municípios;
- d) Estudos Regionais;
- e) Representação do conjunto de Municípios Membros nas reivindicações no âmbito estadual e federal;
- f) Promoção social em conjunto com a comunidade.

Art. 8º. A AMAB terá também como Diretrizes Básicas em relação às atividades meio e fim de suas Prefeituras:

I – Assessorar e cooperar com as Câmaras de Vereadores dos Municípios Associados na adoção de medidas legislativas que concorram para melhoria das administrações municipais;

II – Defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da região (Procuradoria dos Municípios Associados);

III – Incentivar os Municípios Associados para a adoção de estímulos fiscais e de outra ordem para industrialização da região, com o aproveitamento de seus recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponíveis;

IV – Estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis;

V – Estudar, propor e executar medidas visando o incremento da produção agropecuária e industrial;

VI – Promover iniciativas para as condições de bem estar econômico e social das populações rurais na região;



VII – Diligenciar, no sentido de resolver problemas prioritários, diagnosticados pelo planejamento, mostrando sua importância e implicações;

VIII – Reivindicar junto aos poderes competentes soluções para questões de caráter regional e/ou que possuam implicações no espaço regional;

IX – Coordenar, por meio de planificação prévia ou controle do desenvolvimento, as atividades no âmbito da região ou no âmbito de cada Município.

**Capítulo I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 9º. A AMAB tem a seguinte organização:

I 2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107026 em 05/09/2018.

1. Assembléia Geral
2. Diretoria Executiva:

- a) Secretaria Executiva; e
- b) Secretaria Técnica.

**Seção I
ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 10. A Assembléia Geral da AMAB é constituída pelos Prefeitos dos Municípios Associados, podendo os mesmos credenciar seus representantes.

Art. 11. A Assembléia Geral é o órgão soberano em suas decisões.

Art. 12. O local da Assembléia Geral será a sede de qualquer município associado, observado o critério do rodízio por ordem alfabética dos Municípios integrantes da Associação.

Art. 13. A Presidência da Assembléia Geral cabe ao Prefeito do Município em que a mesma se realizar, e a vice-presidência ao Presidente da Associação.

Art. 14. A presença exigida para realização da Assembléia Geral será, no mínimo, de maioria simples dos municípios associados.

Art. 15. Somente terá direito a voto o Prefeito ou representante credenciado de cada município associado, que esteja em dia com a sua contribuição anual.

Art. 16. É vedada a representação extramunicipal.

Art. 17. As deliberações da Assembléia Geral, exceto nos casos previstos nos Art. 23, alíneas c) e d) e Art. 46, serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes, em primeira convocação, ou com qualquer número de municípios associados presentes, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.



Art. 18. Poderão participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, vereadores dos municípios associados, pessoas e organismos públicos ou privados, especialmente convidados pelos representantes dos Municípios e pela Diretoria Executiva da Associação.

| 29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas |
| Ficou arquivada cópia microfilmada |
| sob o nº 000107026 em 05/09/2018. |

Art. 19. A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

Art. 20. A Assembléia Geral Ordinária será realizada trimestralmente e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 21. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que haja matéria importante a ser deliberada, por iniciativa do Presidente da Associação ou a pedido de municípios associados.

Art. 22. Os municípios que solicitarem convocação de Assembléia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 23. É da competência da Assembléia Geral:

- a) deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- b) estabelecer a orientação coletiva da associação, recomendando o estudo de solução para os problemas administrativos, econômicos e sociais da região;
- c) eleger, por votação secreta ou aclamação, um Presidente, um vice presidente, um Secretário e um Tesoureiro, para mandato de 2 (dois) anos, exigindo-se dos candidatos a condição de associados há pelo menos 03 (três) anos;
- d) eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, para mandato de 2 (dois) anos, devendo os interessados comprovar a condição de Prefeitos de Prefeituras associadas há pelo menos 02 (dois) anos;
- e) homologar o programa administrativo proposto pela Diretoria Executiva;
- f) homologar o quadro de pessoal técnico e burocrático da associação, proposto pela Diretoria Executiva;
- g) estabelecer os níveis de remuneração dos Secretários Administrativo e Técnico da Diretoria Executiva, bem como dos demais técnicos e empregados da AMAB, contratados na forma da Legislação Trabalhista;
- h) fixar a contribuição anual dos associados que correrão à conta de dotação orçamentária própria dos municípios associados, para atender as despesas de custeio, bem como formação do patrimônio da associação;
- i) apreciar as atividades desenvolvidas pela Associação;
- j) homologar o relatório geral de prestação de contas anual da Diretoria Executiva;
- k) reformar o presente Estatuto, na forma do disposto no Art. 46;
- l) deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios associados ou da região.

Art. 24. No início de cada reunião da Assembléia Geral, a ata de reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do Plenário.

Art. 25. As deliberações da Assembléia Geral ordinária ou extraordinária serão executadas pela Diretoria Executiva.



Capítulo II
COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

07
| 20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
| Ficou arquivada cópia microfilmada
| sob o nº 000107026 em 05/09/2018.

Art. 26. A Assembléia Geral poderá constituir Comissões Especiais para apreciar as proposições a serem deliberadas em plenário.

Parágrafo único. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembléia Geral.

Art. 27. Compete a Comissão da Assembléia Geral:

- a) dar parecer nas proposições para as quais foi constituída;
- b) sugerir emendas às proposições a ela submetida.

Seção II
DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28. A AMAB será administrada pela Diretoria Executiva.

Art. 29. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros:

- a) um Presidente, um vice-presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral da AMAB;
- b) um Secretário Executivo e um Secretário Técnico, ambos de livre indicação e nomeação do Presidente da Associação;

§ 1º. A Diretoria Executiva, bem como o Conselho Fiscal, poderão ser reeleitos por mais um período de 2 (dois) anos;

§ 2º. O Presidente da Associação, no caso de vaga, falta ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente;

§ 3º. A indicação e nomeação do Secretário Técnico deverá recair, em virtude da natureza do mesmo, em técnico de nível superior ou em pessoa de notórios conhecimentos.

Art. 30. A Diretoria Executiva será assessorada pelas Secretarias Executiva e Técnica, cabendo a Chefia das mesmas aos respectivos Secretários.

Art. 31. São atribuições do Presidente da AMAB:

- a) representar legalmente e administrar a AMAB;
- b) zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- c) dirigir aos poderes competentes as reivindicações da AMAB;



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
ADJACENTES A BRASÍLIA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ADJACENTES A BRASÍLIA



- d) firmar convênio, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas;
- e) supervisionar os serviços das Secretarias Executiva e Técnica, assegurando a eficiência das mesmas;
- f) encaminhar as resoluções da Assembléia Geral para estudo e pronunciamento da Secretaria Técnica;
- g) constituir Grupos de Trabalhos com objetivos específicos de duração temporária, com participação de elementos da Secretaria Técnica e dos Municípios Associados;
- h) convidar técnicos de órgãos públicos, estaduais, federais, entidades privadas e profissionais liberais para participarem de Grupos de Trabalhos previstos no item anterior; I 29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou armazenada cópia microfilmada
sob o nº 000107026 em 05/09/2018.
- i) contratar pessoal técnico e administrativo;
- j) solicitar que sejam postos à disposição da Associação, servidores dos Municípios Associados e dos Governos Estaduais e Federal;
- k) contratar, total ou parcialmente, com organizações especializadas, a prestação de assistência técnica aos Municípios Associados;
- l) autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da AMAB, através de cheques bancários nominais, exigindo-se o concurso do Secretário Executivo ou do Tesoureiro ou, ainda, do Contador;
- m) gerir o patrimônio da AMAB.

Art. 32. São, ainda, atribuições do Presidente da AMAB:

- a) convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;
- b) receber as proposições dos Municípios Membros, para posterior encaminhamento à Assembléia Geral Extraordinária;
- c) preparar a agenda dos trabalhos da Assembléia Geral;
- d) executar as deliberações da Assembléia Geral e determinar a divulgação das mesmas;
- e) submeter à Assembléia Geral, para aprovação, o quadro de pessoal, técnico e burocrático da AMAB, bem como sua respectiva remuneração;
- f) prestar contas à Assembléia Geral, no final do mandato, através de balancetes mensais, balanço geral e relatório de suas gestões administrativas e financeiras com o parecer do Conselho Fiscal.

Seção III SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 33. A Secretaria Executiva é o órgão da Diretoria Executiva, responsável pelos serviços burocráticos da AMAB.

Art. 34. À Secretaria Executiva compete: supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal, material, patrimonial, serviços gerais e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da AMAB.

Art. 35. São atribuições do Secretário Executivo:

- a) organizar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva, zelando pela eficiência dos mesmos;
- b) despachar os expedientes dirigidos a AMAB;
- c) promover a arrecadação de recursos financeiros;



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
ADJACENTES A BRASÍLIA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ADJACENTES A BRASÍLIA



- d) autorizar, juntamente com o Presidente a movimentação de recursos financeiros da AMAB, através de cheques bancários nominais;
- e) dar divulgação às deliberações de Assembléia Geral, com prévia autorização do Presidente da AMAB;
- f) colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de atividades, bem como na prestação de contas a serem apresentados à Assembléia Geral;
- g) secretariar as reuniões da Assembléia Geral da AMAB e lavrar as respectivas atas; Sob o nº 000107026 em 05/09/2018.
- h) zelar pelos bens móveis e imóveis pertencentes à AMAB;
- i) executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo Presidente.

Seção IV SECRETARIA TÉCNICA

Art. 36. A Secretaria Técnica é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela prestação de assistência técnica aos Municípios Associados, nas Atividades meio e fim de suas prefeituras, bem como pelas demais atribuições que lhe forem conferidas, dentro dos objetivos da AMAB.

Art. 37. Para o desempenho de suas atribuições a Secretaria Técnica contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo de técnicos especializados nos diferentes campos de atividades.

Parágrafo único. O exercício da Chefia da Secretaria Técnica é, em virtude da natureza da mesma, atribuição privativa de técnico de nível superior ou de pessoa de notórios conhecimentos.

Art. 38. É de competência da Secretaria Técnica:

a) prestar Assistência Técnica aos Municípios Associados, na solução de problemas relacionados com as atividades meio de suas prefeituras:

1) Organização Administrativa:

I – organização e padronização de serviços públicos municipais especialmente os serviços fazendários;
II – reorganização administrativa;
III – racionalização dos métodos de trabalho.

2) Administração Financeira e Orçamentária:

I – Legislação Tributária (Código Tributário);
II – Cadastro Fiscal;
III – Proposta Orçamentária;
IV – Obtenção de Recursos Externos (extramunicipais); e Plano de investimentos;
V – Mecanização nos serviços fazendários.

3) Administração de Pessoal:



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
ADJACENTES A BRASÍLIA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ADJACENTES A BRASÍLIA



- I – Estatuto de Servidores Municipais;
- II – Plano de Classificação de Cargos;
- III – Plano de Pagamentos;
- IV – Programas de Treinamentos de Servidores Municipais.

4) Administração de Material:

- I – licitações.

5) Contabilidade:

- I – Assistência Contábil;
- II – Assistência mecanizada (mecanização);
- III – Auditoria Contábil.

6) Consultoria Jurídica:

- I – Assistência Jurídica;
- II – Procuradoria;
- III – Projetos de Leis em geral.

7) Urbanismo:

- I – Plano Diretor;
- II – Código de Obras;
- III – Leis de Controle de loteamento;
- IV – Leis de Zoneamento.

b) As atividades fim de suas Prefeituras:

1) Recursos Naturais e Agropecuários:

- I – Aproveitamento de recursos minerais (água mineral, calcário, etc.);
- II – Convênio ou acordos com órgãos públicos para assistência e fomento agropecuário;
- III – Constituição de patrulhas motomecanizadas para fomento agropecuário (cinturão verde).

2) Energia Elétrica:

- I – Projeto de redes de eletrificação urbana e rural; b) Pedidos de financiamentos para eletrificação.

3) Transporte e Comunicações:

- I – Planos rodoviários municipais;
- II – Projetos de rodovias e obras de arte;

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107026 em 05/09/2018.



III – Constituição de Parques de Máquinas rodoviárias para uso comum dos municípios Associados;

IV – Constituição de Fundo especial para aquisição de equipamento rodoviário;

V – Planos Municipais de Comunicações telefônicas;

VI – Projetos Centrais e redes telefônicas;

VII – Construção de rodovias e obras de arte (engenharia);

VIII – Construção de centrais e redes telefônicas (engenharia).

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107026 em 05/09/2018.

4) Obras Públicas:

I – Projetos de Edifícios Públicos;

II – Construção de Edifícios Públicos (engenharia).

5) Educação e Cultura:

I – Planos Educacionais Municipais;

II – Projeto de Prédios Escolares;

III – Treinamento de Professores Municipais.

6) Saúde Pública:

I – Levantamento das condições de saúde da população;

II – Coordenação com os órgãos públicos estaduais e federais;

III – Projetos de ambulatórios, pronto socorros, hospitais etc.;

IV – Prestação de serviços médicos e odontológicos diretos às populações rurais da região.

7) Saneamento:

I – Estações hidráulicas de captação e tratamento;

8) Assistência Social:

I – diagnósticos das condições sociais e assistências do Município;

II – projeto de obras assistências;

III – prestação de assistência social a populações urbanas e rurais necessitadas.

9) Habitação:

I – Projetos de núcleos habitacionais populares;

II – Coordenação com as COHABs estaduais.

10) Serviços urbanos:

I – Planos de abastecimento urbano;

II – Projetos de mercados, matadouros, feiras, etc.;



III – Transportes coletivos (projetos, regulamento e contratos de concessão).

11) Esportes, cultura e eventos:

| 20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
| Ficou arquivada cópia microfilmada
| sob o nº 000107026 em 05/09/2018.

I – Jogos e torneios intermunicipais;

II – Eventos culturais e de potenciais idades Municipais;

III – Eventos participativos de Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e Comunidades;

IV – Realizar estudos, planos e projetos de interesse regional, dentro dos objetivos da Associação;

V – Assessorar os Municípios Associados sobre as normas dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos Municípios;

VI – Executar outras atribuições dentro dos objetivos da AMAB.

Art. 39. São atribuições do Secretário Técnico:

a) organizar e supervisionar os serviços da Secretaria Técnica, zelando pela eficiência dos mesmos;

b) solicitar ao presidente a contratação de técnicos e propor que sejam postos à disposição da AMAB servidores dos Municípios Associados e dos Governos Estaduais e Federal;

c) estabelecer o intercâmbio de natureza técnica entre Associação e entidades públicas e privadas;

d) executar outras tarefas que lhe venham a ser expressamente atribuídas pelo Presidente da AMAB.

Seção V CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal será composto de cinco membros titulares e cinco suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, devendo ter mandato idêntico ao dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 41. Ao Conselho Fiscal compete:

a) eleger o Presidente e seus membros;

b) examinar a prestação de contas do Presidente da AMAB, a ser submetida para homologação da Assembléia Geral, emitindo parecer sobre a mesma.

Capítulo IV RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42. Fontes de Recursos:

a) dotação orçamentária não inferior a 0,02% (zero, zero dois por cento) da quota-partes do FPM (Fundo de Participação do Município) de cada Município Associado;

b) recursos consignados nos orçamentos municipais, estadual e federal;

c) produto de operação de crédito;

d) recursos provenientes de sua receita industrial;

e) recursos eventuais que lhe forem atribuídos.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
ADJACENTES A BRASÍLIA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ADJACENTES A BRASÍLIA



Capítulo V PATRIMÔNIO

Art. 43. Constitui patrimônio da AMAB:

- a) bens móveis;
- b) títulos diversos;
- c) bens imóveis; e
- d) recursos financeiros.

| 2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
| Ficou arquivada cópia microfilmada
| sob o nº 000107026 em 05/09/2018.
|

Art. 44. Nenhum bem pertencente à AMAB poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 45. Em caso de dissolução da AMAB, o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios Associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. A reforma estatutária será procedida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo as decisões tomadas por maioria de dois terços (2/3) dos municípios Associados.

Art. 47. Os membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não terão nenhuma remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 48. Anualmente deverá ser publicado um relatório geral das atividades da AMAB.

Art. 49. A Diretoria Executiva providenciará, junto aos Poderes Públicos, o reconhecimento da AMAB como entidade de caráter público.

Art. 50. É vedado à AMAB envolver-se em assunto que não esteja de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político partidários.

Art. 51. A Diretoria Executiva deverá constituir uma Comissão especial para elaborar o Regimento Interno da AMAB, dentro de 90 dias, a contar da data da aprovação deste Estatuto.

Art. 52. São obrigações dos Municípios Associados preverem no orçamento anual os recursos necessários, através das dotações orçamentárias para o pagamento das contribuições devidas a AMAB, pelos trabalhos de assessoramento, e encargos, provenientes da prestação de serviços aos Municípios filiados e outros deliberados pela Assembléia Geral.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ADJACENTES A BRASÍLIA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ADJACENTES A BRASÍLIA



Art. 53. No período compreendido entre o término do mandato da diretoria e Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos Prefeitos Municipais e a eleição e posse da Nova Diretoria, será a AMAB administrada pela Diretoria Provisória, composta pelos prefeitos sucessores daqueles que exerciam os cargos diretivos, ficando automaticamente empossados.

Art. 54. A AMAB, mediante a aprovação da Assembléia Geral, poderá admitir como sócios beneméritos aquelas pessoas físicas e ou jurídicas de direitos público e privado, a quem a Assembléia Geral conferir essa distinção, espontaneamente, ou por proposta unânime da Diretoria, em virtude de relevantes serviços prestados à Entidade.

Art. 55. A Associação dos Municípios Adjacentes a Brasília – AMAB, mediante aprovação da Assembléia Geral, poderá firmar convênio com os demais municípios integrantes da Região Geoeconômica de Brasília.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Associação regulamentará a celebração dos termos de convênios mencionados no presente Artigo.

Art. 56. Somente terão direito a voto na Assembléia Geral da AMAB os municípios constantes dos incisos I e II do Art. 2º deste Estatuto.

Parágrafo único. Quando ocorrer o descrito no inciso V do Art. 2º, somente participará da Assembléia Geral os municípios constantes no inciso III do referido artigo.

Art. 57. Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pelo Presidente da Associação, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 58. Este Estatuto entrou em vigor na data do seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 59. Revoqam-se as disposições em contrário.

Brasília, DF, 18 de julho de 2018

Allysson Silva Lima
Secretário Geral





PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



15
B

MENSAGEM N.º 318, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Encaminha Projeto de Lei que especifica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus Pares o incluso Projeto de Lei que “Altera a Lei n.º 3.085, de 12 de maio de 2017, que “regula a destinação de créditos especiais, autoriza o Poder Executivo a contribuir, mensalmente, com as instituições que especifica e autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente e dá outras providências”.

2. Como é sabido, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 96, inciso V, estabelece a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo, nos casos previstos neste Diploma Legal.

3. O Município de Unaí faz parte dos Municípios Mineiros membros da Associação dos Municípios Adjacentes a Brasília, conforme se verifica na cópia do Estatuto Social anexo.

4. A referida Associação tem o objetivo de promover a integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem e que foram alcançados pela Lei Complementar nº 94 de 09 de fevereiro de 1998 que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, denominada de Sub Associação dos Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – AMRIDE.

5. A Amab é composta por mais de 30 (trinta) Municípios do Entorno do Distrito Federal e tem como principal função intermediar decisões políticas para promover o crescimento e o desenvolvimento de todos estes municípios.

6. O trabalho em conjunto realizado pela Associação é importante, pois, fortalece as cidades integrantes da mesma na luta por interesses coletivos e na busca de recursos que propiciem o desenvolvimento da qualidade de vida de seus Municípios.

7. Importante informar que conforme se verifica da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Unaí – LDO, em seu artigo 43 em sintonia com o artigo 16 § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, por se tratar de despesa considerada irrelevante é dispensado o relatório de impacto orçamentário e financeiro e a declaração de ordenador de Despesa. Assim, apenas a título de informação no último relatório de impacto que enviamos à Câmara Municipal (PI).



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



(fls. 2 da Mensagem nº 318 de 18.12.2019).

- 91/2019), na Tabela 3 – Projeção dos Valores de Referência para a Classificação de Despesa Irrelevante.

8. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação desta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Egrégia Casa, julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação deste, vez que reconheço em cada representante do povo, nessa Casa, a percepção de que é dever da Administração Pública Municipal promover o fortalecimento de ações e projetos que visem o desenvolvimento do Município.

9. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 20 de dezembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

Sua Excelência o Senhor
VEREADOR CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUSA
Carlinhos do Demóstenes
Presidente da Câmara Municipal de Unaí (MG)
Nesta

[Imprimir](#)



Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



RECEBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P9c5eed1b3c7f2a6877c557ea7df0f0a4K27951**

Tipo de Proposição: **MS - Mensagem**

Autor: **José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí**

Data de Envio: **20/12/2019 14:55:47**

Descrição: **MENSAGEM N.º 318, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí





PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

07Dez 2019 16:46 ANEXO 1

18



PROJETO DE LEI N°..../2019.

Altera a Lei n.º 3.085, de 12 de maio de 2017, que “regula a destinação de créditos especiais, autoriza o Poder Executivo a contribuir, mensalmente, com as instituições que especifica e autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, do orçamento vigente e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei n.º 3.085, de 12 de maio de 2017, o inciso VII:

“Art. 2º

VII – Associação dos Municípios Adjacentes a Brasília - Amab.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado ao Capítulo II – das Disposições Gerais – da Lei n.º 3.085, de 2017, o artigo 6º-C:

Art. 6º-C. A Associação dos Municípios Adjacentes a Brasília é uma pessoa jurídica de direito privado e tem por objetivo a integração administrativa, econômica e social das Municípios que a compõem (NR).

Art. 3º Ficam acrescentados ao artigo 7º da Lei n.º 3.085, de 2017, o inciso VII e respectivas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, “g”, “h” “i”:

“Art. 7º

VII – A Associação dos Municípios Adjacentes a Brasilia tem as seguintes atribuições, conforme específica em seu estatuto, dentre outras:

a) assessor e cooperar com as Câmaras de Vereadores dos Municípios Associados na adoção de medidas legislativas que concorram para melhoria das administrações municipais;



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da região;
- c) incentivar os Municípios Associados para a adoção de estímulos fiscais e de outras ordens para disponibilização da região, com o aproveitamento de seus recursos naturais, matérias primas e mão-de-obra disponíveis;
- d) estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis;
- e) estudar, propor e executar medidas visando o incremento da produção agropecuária e industrial;
- f) promover iniciativas para as condições de bem estar econômico e social das populações rurais na região;
- g) diligenciar, no sentido de resolver problemas prioritários, diagnosticados pelo planejamento, mostrando sua importância e implicações;
- h) reivindicar junto aos poderes competentes soluções para questões de caráter regional e/ou que possuam implicações no espaço regional; e
- i) coordenador, por meio de planificação prévia ou controle do desenvolvimento, as atividades no âmbito de cada Município. (NR)

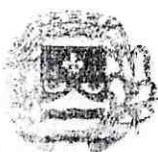
Art. 4º Os recursos destinados ao atendimento das despesas decorrentes dessa lei encontram-se programados no Orçamento de 2020 sob a classificação 02.02.00.04.845.2750.0017.3.3.50.41.00.

Parágrafo único. As contribuições à Amab – por serem obrigatorias de caráter continuado e irrelevantes – estão compatíveis com os princípios de planejamento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 20 de dezembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

JOHÉ GOMES BRÂNQUINHO
Prefeito

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Tipo de
Proposição:
PL -
Projeto de
Lei

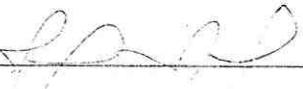
Data de
Envio:
20/12/2019
14:54:33

Documento: **P446bd418e7d7e183a90b54a8e1395859K27950**

Autor: **José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí**

Descrição: Altera a Lei n.^o 3.085, de 12 de maio de 2017, que “regula a destinação de créditos especiais, autoriza o Poder Executivo a contribuir, mensalmente, com as instituições que especifica e autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente e dá outras providências.”

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí





Câmara Municipal de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



[Início](#) [Anexada](#) [Assunto](#) [Autoria](#) [Despacho Inicial](#) [Documento Acessório](#) [Legislação Citada](#) [Numeração](#) [Tramitação](#) [Relatoria](#)

Projeto de Lei Ordinária nº 101 de 2019 | Devolvido ao Prefeito | 13/03/2020 (Projeto de Lei Ordinária nº 101 de 2019)

[Listar Tramitações](#)

Tramitação

Data Tramitação

13/03/2020

Unidade Local

Presidência da Câmara - PR

Unidade Destino

Prefeito do Município de Unaí - PRE

Data Encaminhamento

13/03/2020

Data Fim Prazo

Status

Devolvido ao Prefeito

Turno

Urgente ?

Não

Texto da Ação

Ofício n.º 59/GSC, de 13/3/2020, devolve ao Prefeito José Gomes Branquinho o Projeto de Lei n.º 101/2019, em atenção ao Ofício n.º 027/2020/Gabin, de 11/3/2020, sendo protocolizado na mesma data sob o nº 04453/2020 (ver Documento Acessório).

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte](#) · [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Unaí - MG

Av. José Luiz Adjuto, 117, Centro

CEP: 38610-066 | Telefone: (38) 3677-0300

[Site](#) | [Fale Conosco](#)



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício n.º 027/2020/Gabin

Unaí, 11 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar à Vossa Excelência a devolução da proposição 101/2019 (Altera a Lei nº 3.085, de 12 de maio de 2017, que “regulamenta a destinação de créditos especiais, autoriza o Poder Executivo a contribuir, mensalmente, com as instituições que especifica e autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente e dá outras providências”.

Cumpre informar, que o Projeto de Lei 101/2019, encontra-se nesta e. Casa Legislativa desde 2019, não podendo ser aprovado em 2.020, devido à vedação constante no artigo 73, § 10 da Lei nº 9.504/97.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me com votos de elevada consideração e apreço, extensivos à seus pares.

Atenciosamente,

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Unaí(MG)

Depesa Estimada

	2020	2021	2022
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal (Previsão da LDO de 2020) ✓	42.758.000,00 ✓	45.363.000,00 ✓	48.128.000,00 ✓
Valor da Contribuição Art. 42, alínea "a" - 0,02%	8.551,60 ✓	9.072,60 ✓	9.625,60 ✓



Tabela 3 – Projeção dos Valores de Referência para a Classificação de Despesa Irrelevante

Especificação	Valor Corrigido até Dezembro de 2018 (R\$)	Projeções (R\$)		
		2020	2021	2022
Obras e Serviços de Engenharia	5.000 52.153,12	56.544,41	58.664,83	60.718,10
Compras e Outros Serviços	6.000 27.815,00	30.157,02 ✓	31.287,91 ✓	32.382,99 ✓

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Nota: As projeções foram realizadas com os centros das metas de inflação estabelecidas pelo Comitê de Política Monetária (Copom) equivalentes a 4,25% em 2019, 4% em 2020, 3,75% em 2021 e 3,5% em 2022.
(Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao>>. Acesso em: 11 ago. 2019.

últimos relatórios de impacto.

Nova Redação para o Art. 4º

Os recursos destinados ao atendimento das despesas decorrentes dessa Lei encontram-se programados no Orçamento Geral de 2020 sob a classificação 02.02.00.04.845.2750.0017.3.3.50.41.00 cuja dotação poderá receber créditos adicionais suplementares nos termos da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020.

§ Único. As contribuições à Amab - por serem obrigatorias de caráter continuado e irrelevantes - estão compatíveis com os princípios de planejamento da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

02.02.00.04.122.2150.2019 - Ingresso e participação em consórcios públicos		Totais da Classificação			2.108.007,00	2.108.007,00
Código	Descrição	Ficha	Ordinário	Valores Orçados	Vinculado	Total
3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público (2) (I)	75	1,00	0,00	0,00	1,00
100 - Recursos Ordinários			1,00	0,00	0,00	1,00
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público (2) (I)	76	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
100 - Recursos Ordinários			70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
4.4.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público (2) (I)	77	1,00	0,00	0,00	1,00
100 - Recursos Ordinários			1,00	0,00	0,00	1,00
<u>ORGAMENTO DÉ 2020 .</u>						
02.02.00.04.845.2750.0017 - Transferências para entidades multigovernamentais						
Código	Descrição	Ficha	Ordinário	Valores Orçados	Vinculado	Total
3.3.50.41	Contribuições	78	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
100 - Recursos Ordinários			300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
			300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
02.02.00.08.244.2000.2020 - Manutenção do serviço de apoio à população residente nos distritos						
Código	Descrição	Ficha	Ordinário	Valores Orçados	Vinculado	Total
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	79	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
100 - Recursos Ordinários			70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
			70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
02.02.00.28.846.0000.0004 - Pagamentos de encargos previdenciários patronais						
Código	Descrição	Ficha	Ordinário	Valores Orçados	Vinculado	Total
3.1.90.13	Obrigações Patronais	80	268.000,00	0,00	0,00	268.000,00
100 - Recursos Ordinários			268.000,00	0,00	0,00	268.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais	81				



URF

Lei de Responsabilidade Fiscal
edição 19



Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta lei complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de

(Fls. 15 da Lei n.º 3.234, de 27/6/2019)



IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2019.

CAPÍTULO XIII DO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 42. A compensação a que alude o parágrafo 2º do artigo 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão, devidamente demonstrada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º A fonte de recursos da margem de expansão de que trata o *caput* deste artigo será formada, exclusivamente, por redução permanente de despesa ou por aumento permanente de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 2º Cada Poder manterá controle rigoroso sobre os valores já aproveitados da margem de expansão a que alude o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XIV DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 43. Para os fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor anual sem fracionamento por grupo de natureza de despesa de cada Poder não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, respectivamente.

§ 1º Os valores correspondentes aos limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, deverão ser atualizados com base no índice oficial adotado pelo Município para os efeitos da definição de despesa irrelevante prevista no *caput* deste artigo.

(Fls. 16 da Lei n.º 3.234, de 27/6/2019)



§ 2º Não se aplicam aos atos, incluídos os projetos de lei, cujas despesas sejam consideradas irrelevantes, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO XV DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 44. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 45. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2020, no tocante aos investimentos, mediante regular processo de consulta; e

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XVI DAS ALTERAÇÕES NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 46. As categorias de programação, aprovadas na LOA e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que demonstrada por meio de parecer ou relatório científicos, a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As modificações a que se refere o *caput* deste artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na LOA, os quais deverão ser abertos, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 47. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e da Constituição Federal.

RECIBO DO SACADO

Local de Pagamento PAGÁVEL SOMENTE NO BANCO BRASIL					Vencimento 10/01/2020
Cedente Associação dos Municípios Adiacentes a Brasília - AMAB					Agência / Código do Cedente
Data do Documento 07/12/2019	Nº do Documento	Espécie Doc. RC	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
Uso do Banco	Carteira	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 13.200,00
FER Pagamento da ANUIDADE REFERENTE O ANO DE 2019					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado Prefeitura Municipal de UNAÍ - MG					
Sacador/Avalista					
Código de Baixa Autenticação Mecânica					



RECIBO DO SACADO

Local de Pagamento PAGÁVEL SOMENTE NO BANCO BRASIL					Vencimento 19/12/2019
Cedente Associação dos Municípios Adiacentes a Brasília - AMAB					Agência / Código do Cedente
Data do Documento 07/12/2019	Nº do Documento	Espécie Doc. RC	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
Uso do Banco	Carteira	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 4.400,00
FER Pagamento da 1ª PARCELA DA ANUIDADE REFERENTE O ANO DE 2019					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado Prefeitura Municipal de UNAÍ-MG					
Sacador/Avalista					
Código de Baixa Autenticação Mecânica					

RECIBO DO SACADO

Local de Pagamento PAGÁVEL SOMENTE NO BANCO BRASIL					Vencimento 10/01/2020
Cedente Associação dos Municípios Adiacentes a Brasília - AMAB					Agência / Código do Cedente
Data do Documento 07/12/2019	Nº do Documento	Espécie Doc. RC	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
Uso do Banco	Carteira	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 4.400,00
FER Pagamento da 2ª PARCELA DA ANUIDADE REFERENTE O ANO DE 2019					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Prefeitura Municipal UNAÍ-MG Cnpj:181251610001-77					
Associação dos Municípios Adiacentes à Brasília - AMAB CNPJ: 036371130001-90					
Depósito Identificado na C/C AMAB - Nº 29710-0					
Banco do Brasil - Agência 2462-7					

RECIBO DO SACADO

Local de Pagamento PAGÁVEL SOMENTE NO BANCO BRASIL					Vencimento 10/01/2020
Cedente Associação dos Municípios Adiacentes a Brasília - AMAB					Agência / Código do Cedente
Data do Documento 07/12/2019	Nº do Documento	Espécie Doc. RC	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
Uso do Banco	Carteira	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 13.200,00
FER Pagamento da ANUIDADE REFERENTE O ANO DE 2019					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado Prefeitura Municipal de UNAÍ - MG					
Sacador/Avalista					
 Código de Baixa Autenticação Mecânica					

RECIBO DO SACADO

Local de Pagamento PAGÁVEL SOMENTE NO BANCO BRASIL					Vencimento 19/12/2019
Cedente Associação dos Municípios Adiacentes a Brasília - AMAB					Agência / Código do Cedente
Data do Documento 07/12/2019	Nº do Documento	Espécie Doc. RC	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
Uso do Banco	Carteira	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 4.400,00
FER Pagamento da 1ª PARCELA DA ANUIDADE REFERENTE O ANO DE 2019					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado Prefeitura Municipal de UNAÍ-MG					
Sacador/Avalista					
Código de Baixa Autenticação Mecânica					

RECIBO DO SACADO

Local de Pagamento PAGÁVEL SOMENTE NO BANCO BRASIL					Vencimento 10/01/2020
Cedente Associação dos Municípios Adiacentes a Brasília - AMAB					Agência / Código do Cedente
Data do Documento 07/12/2019	Nº do Documento	Espécie Doc. RC	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
Uso do Banco	Carteira	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 4.400,00
FER Pagamento da 2ª PARCELA DA ANUIDADE REFERENTE O ANO DE 2019					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado Prefeitura Municipal de UNAÍ-MG Cnpj:181251610001-77					
Sacador/Avalista					

Sacado

Prefeitura Municipal de UNAÍ - MG

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica



RECIBO DO SACADO

Local de Pagamento PAGÁVEL SOMENTE NO BANCO BRASIL					Vecimento 10/02/2020
Cedente Associação dos Municípios Adjacentes a Brasília - AMAB					Agência / Código do Cedente
Data do Documento 07/12/2019	Nº do Documento	Espécie Doc. RG	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
Uso do Banco	Carteira	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 4.400,00
FER Pagamento da 3ª PARCELA DA ANUIDADE REFERENTE O ANO DE 2019 <u>Prefeitura Municipal UNAÍ - MG Cnpj:181251610001-77</u> Associação dos Municípios Adjacentes à Brasília - AMAB CNPJ: 036371130001-90 Depósito Identificado na C/C AMAB - Nº 29710-0 Banco do Brasil - Agência 2467-7					(-) Desconto / Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado

Sacado

Prefeitura Municipal de UNAÍ - MG

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.637.113/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/04/1988
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ADJACENTES A BRASÍLIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMAB		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL ***** (Não dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/10/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSÃO DE DECLARAÇÕES			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

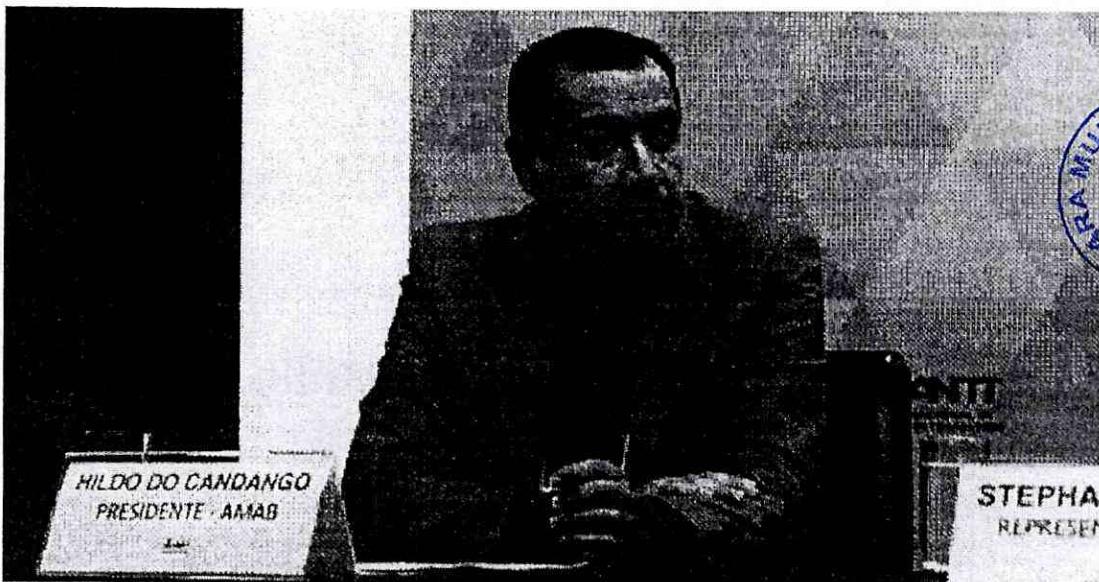
Emitido no dia 18/12/2019 às 14:22:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Conheça a Associação dos Municípios Adjacentes a Brasília

14 de setembro de 2019



hildo do candango

Você sabia que existe uma associação responsável por intermediar as melhorias no seu município?

A AMAB – Associação dos Municípios Adjacentes a Brasília é composto por mais de 30 municípios do Entorno do Distrito Federal e tem como principal função intermediar decisões políticas para promover o crescimento e o desenvolvimento de todos os municípios.

Quais autoridades compõem a AMAB?

A Associação dos Municípios Adjacentes a Brasília – AMAB é composta pelos prefeitos dos municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE).

Quem é o atual Presidente da AMAB?

Neste ano, **Hildo do Candango** foi reeleito Presidente da AMAB por unanimidade. A votação que aconteceu no prédio da Associação Brasileira dos Municípios (ABM).

Hildo foi o primeiro prefeito a ser reeleito para o cargo em seu município. Ele iniciou a carreira política como Deputado Estadual e desde então tem trabalhado para promover o crescimento e o desenvolvimento de Águas Lindas e da Região do Entorno.

Segundo os Prefeitos, Hildo foi reeleito para o cargo porque tem realizado um ótimo trabalho e contribuído com os objetivos da associação e dos municípios com sua ampla experiência política, além de ser considerado um dos maiores líderes políticos da região por suas realizações como Prefeito de Águas Lindas.

Qual a importância do trabalho em conjunto em defesa dos municípios?

De acordo com o Presidente da AMAB, Hildo do Candango, todos os municípios que integram a região do Entorno do DF têm características parecidas, são populosos e uma arrecadação pequena frente ao volume de problemas a serem resolvidos, por isto a necessidade de fazer um trabalho

conjunto no sentido de conquistar recursos que propiciem o desenvolvimento da qualidade de vida da população.

Quais questões são defendidas pela AMAB?

A Associação dos Municípios Adjacentes a Brasília – AMAB, busca promover o crescimento e o desenvolvimento do Entorno. Como Presidente da AMAB, Hildo do Candango tem trabalhado para promover melhorias na saúde, educação, segurança, infraestrutura e transporte público de todos os municípios.

Como a Diretoria da AMAB ficou definida?

A Diretoria da AMAB ficou definida da seguinte forma:

Presidente – Hildo do Candango, Prefeito de Águas Lindas de Goiás;

Vice-presidente – Pábio Mossoró, Prefeito de Valparaíso de Goiás;

Secretário Geral – Allysson Silva, Prefeito de Alexânia (GO);

Tesoureiro – José Branquinho, Prefeito de Unaí (MG).

Vader (R\$)

